



Lei nº 489/2003

Altera os Artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 415/94 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social dando-lhe nova redação.

O Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Alterar os Artigos 1º, 3º e 4º, da Lei nº 415/94, que passa a ser como mostra logo abaixo.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária no âmbito Municipal.

CAPÍTULO II
Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 3º- O CMAS terá a seguinte composição:

I – 50% de Representantes do Governo Municipal:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) Representante do órgão da Educação;
- c) 01 (um) Representante do órgão da Saúde.



II – 50 % de Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Representante dos Prestadores de Serviço da Área;
- b) 01 (um) Representante de Entidades Prestadores de Serviços na Área de Assistência Social;
- c) 01 (um) Representante dos Usuários.

§ 1º- Os representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em fórum próprio, e serão inscritos após edital de convocação para eleição deste Conselho.

§ 2º- Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º- Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da entidade após processo eletivo.

Art. 2º- Convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos ou extraordinariamente por maioria de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei nº 415/94.

Anadia-AL, 04 de novembro de 2003.

JOSÉ EDMUNDO DÂMASO BARROS
Prefeito